



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 347.00001/2024-46
INTERESSADO:

I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria do Vereador José Vendruscollo, que visa conceder o **Título de Cidadão EMÉRITO de Porto Alegre ao senhor LEONARDO LAMACHIA**, cuja brilhante e honrosa trajetória, bem como as demais razões que embasaram a escolha do legislador, estão descritas na Exposição de Motivos da proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o presente projeto seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 58ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 24 de junho de 2024.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A iniciativa contida na proposição é prerrogativa legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

Consoante manifestado pela Procuradoria desta e. Casa, a Lei n. 9.659/04, que regula o título de Cidadão Honorário do Município, além de estabelecer os requisitos a serem atendidos, prevê a sua concessão sob duas modalidades: (1) Cidadão de Porto Alegre e (2) Cidadão Emérito de Porto Alegre. A primeira deve ser conferida a pessoas não nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por suas ações, tornaram-se merecedoras do reconhecimento pela cidade (art. 1º, inc. I, da Lei n. 9.659/04). A segunda, a pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído com o seu trabalho para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense (art. 1º, inc. II, da Lei n. 9.659/04, como se adequa o caso sob exame.

O proponente atendeu aos requisitos formais prescritos na legislação regente.

III. Análise de Mérito

Assim como alhures referido, na exposição de motivos que embasa a presente proposição, o legislador traz um breve apanhado acerca da brilhante trajetória percorrida pelo homenageado Leonardo Lamachia, que nasceu em Porto Alegre no dia 07 de julho de 1975, filho de Frederico Lamachia Filho e Margit Steiner Lamachia.

Advogado formado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) em 1999, é sócio do importante escritório de advocacia Lamachia Advogados Associados.

Tem sua atividade profissional voltada para o Direito Empresarial com ênfase em Direito Constitucional e Empresarial, atuando em sustentações orais junto aos Tribunais do Estado, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

É o atual Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Rio Grande do Sul, gestão 2022/2024

Igualmente é Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS nas gestões 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, sendo, ainda, Presidente do Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do RS

Tem atuação na área acadêmica como Catedrático de Direito Societário do Centro Miguel Reale – ABF, dirigido pelo Professor Paulo de Barros Carvalho e Presidido pelo Ministro Luiz Fux, do STF, desde o ano de 2015.

Também é Irmão Mesário Efetivo da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

IV - Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei, e, no **mérito, pela sua aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 02/08/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0769288** e o código CRC **CD8A1C88**.

Referência: Processo nº 347.00001/2024-46

SEI nº 0769288

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, contido no doc (0769288).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 07/08/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 07/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 07/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 07/08/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771112** e o código CRC **88F12F0D**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, contido no doc (0769288).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 07/08/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771113** e o código CRC **3875D6E6**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 084/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0769288 (SEI nº 347.00001/2024-46 - Proc. nº 0419/24 - PLL nº 206), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, com votação encerrada em 8 de agosto de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0771112) e Folha de Votação CECE (0771113).

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 08/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0772012** e o código CRC **F30896AC**.